



ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI
OAB/SC 35.317

Parecer Jurídico n. 48/2025, ao SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTÓ

OBJETO: ANÁLISE PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 44/2025. DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 006/2025.

EXCELENTESSIMO SENHOR DIRETOR DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTÓ:

PARECER JURIDICO

Trata-se de solicitação de análise ao Edital do PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 44/2025. DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N. 006/2025.

Analizando o presente procedimento administrativo e o Termo de Referência, a Assessoria Jurídica deste Órgão opina pela sua APROVAÇÃO, haja visto se tratar de contratação devidamente fundamentada no que dispõem o art. 75, II, da Lei 14.133/21, tendo sido observados os critérios dispostos no art. 23, §º 1º, IV, da mesma Lei, conforme declarado em justificativa apresentada, a qual abaixo se transcreve, estando o referido instrumento devidamente redigido, preservando o interesse público:

“Art. 75. É dispensável a licitação:



ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI
OAB/SC 35.317

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023)."

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

"A presente contratação tem por objeto a aquisição de tampão de ferro tipo T9 para registro, destinado ao uso do Serviço Autônomo Municipal de



ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI
OAB/SC 35.317

Água e Esgoto (SAMAE), com a finalidade de reposições e manutenções das redes de abastecimento de água do município.

A demanda justifica-se pela necessidade de garantir a integridade, segurança e funcionalidade das redes de distribuição de água, visto que os tampões de ferro são componentes essenciais para a proteção e vedação dos registros instalados em vias públicas e pontos de controle do sistema. Esses dispositivos asseguram a preservação dos equipamentos hidráulicos, evitando danos, infiltrações e contaminações, além de facilitar o acesso técnico para manutenções e manobras operacionais.

Constata-se que parte dos tampões atualmente instalados se encontram danificados, desgastados ou ausentes, em razão do tempo de uso, do tráfego de veículos e das condições climáticas adversas. Essa situação compromete não apenas a segurança dos locais públicos e das equipes de trabalho, mas também a eficiência e confiabilidade do sistema de abastecimento, podendo gerar vazamentos e prejuízos operacionais. Assim, a aquisição de novos tampões tipo T9 é medida indispensável para reposição e padronização dos componentes da rede, garantindo o bom desempenho dos serviços e a continuidade do fornecimento de água à população.

A contratação proposta observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos nos artigos 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, e reflete o compromisso do SAMAE com a gestão responsável dos recursos públicos e com a qualidade dos serviços prestados à comunidade.



ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI
OAB/SC 35.317

Trata-se, portanto, de aquisição plenamente justificada, necessária para assegurar a manutenção preventiva e corretiva das redes de abastecimento de água, contribuindo para a sustentabilidade operacional e o interesse público, pilares fundamentais da atuação do SAMAE.”

Em sendo assim, manifesta-se esta assessoria pela sua aprovação, ressaltando-se que esta manifestação jurídica é um referencial e instrumento de orientação, uma vez que analisa apenas aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais da consulta suscitada e que, caso ocorram alterações nas normas aplicáveis, deverá o processo ser encaminhado para nova análise, resguardando ao órgão consulente a decisão final.

É o parecer.

Atenciosamente,

Nova Trento/SC, em 17 de novembro de 2025.

Alexandra Bernadete Bottameli

OAB/SC 35.317